

CONTRATO N.º 1404001/2023/SMS/PMPF
PROCESSO N.º 074/2022-SMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Travessa Tocantins, n.º 22, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.697.072/0001-16, com sede na Rua Benedito Leite, n.º 358, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por seu representante legal **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 036657842009-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 095.343.852-04, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, n.º 358, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023-SRP/PMPF – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2022-SMA, submetendo as partes ao preceitos legais instituídos pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Gráficos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados, e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

2.1. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de

obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;

- 2.2. Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto;
- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- 2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.5. As instalações físicas do CONTRATADO, deverão observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes;
- 2.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 2.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE e a terceiros;
- 2.8. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os instrumentos contratuais dela decorrentes;
- 2.9. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras;
- 2.10. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos (comprovados) que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento para eventuais adaptações;
- 2.11. Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador, inclusive referentes ao atendimento dos pedidos decorrentes do pregão presencial;
- 2.12. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- 2.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- 2.14. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com o CONTRATADO serão feitos por servidor (es) designado (s) por portaria (s) em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 2.15. Os fiscais nomeados em cada Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado;

2.16. Os demandantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo CONTRATADO, para tal, o mesmo deverá garantir livre acesso às dependências pertinentes do estabelecimento;

2.17. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato;

2.18. Comunicar prontamente o CONTRATADO, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.19. Analisar e emitir parecer a respeito de substituição de marcas, quando solicitado, limitado a 1 (um) pedido de alteração por item;

2.20. Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.2.

ORGÃO	18 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento

MAI 2015
SALDO ANTERIOR: R\$ 0,00
C/P: 351.676 51

	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESAS	33.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 377.049,40 (trezentos e setenta e sete mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos)**.

CLAÚSULA SEXTA - DO PROCESSO DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

- 6.1.1. Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;
- 6.1.2. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;
- 6.1.3. Cópia deste Contrato no primeiro pagamento;
- 6.1.4. Cópia da Nota de Empenho;
- 6.1.5. Solicitação de pagamento;
- 6.1.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

- 6.1.7. Observância dos limites do Contrato, inclusive saldos contratuais;
- 6.1.8. Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;
- 6.1.9. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DÚVIDAS SOBRE PAGAMENTOS

7.1. Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente de Contrato, devem ser encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade autoridade competente”.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato terá início com o recebimento da requisição assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, após o que a contratada diligenciará para a entrega dos serviços.
- 8.2. Os serviços serão efetuados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela a mesma, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO o ônus com a execução do objeto.
- 8.3. O fornecimento será executado observado as disposições do Termo de Referência.
- 8.4. O CONTRATADO fica obrigado a entregar os materiais decorrente da prestação de serviços no prazo máximo de 02 (dias) dias após a solicitação formal da CONTRATANTE.
- 8.5. Os materiais decorrentes da prestação de serviços deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.
- 8.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 8.7. Os serviços deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa Carolina, s/n, Jardim São Manoel, Porto Franco/MA, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 8.8. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos, dentro dos horários estabelecidos.
- 8.9. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto

dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.

8.10. O não cumprimento do disposto no item 6.2 do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor, subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

8.11. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

8.12. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do CONTRATANTE.

9.3. Fica reservado a CONTRATANTE, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnica pertinentes e ficam, desde já, ciente a CONTRATADA de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituído.

9.4. O (s) produtos (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I - Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

b) **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do Contrato, a ser designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descarregamento dos produtos ficará a cargo do CONTRATADO, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Lei

[Handwritten signature]
CPF: 35712251

do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

10.2. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS: proporcionais mediante o fornecimento dos produtos, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

10.5. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da alínea "d" do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. Multas:

12.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

12.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas;

12.1.2.3. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no Contrato;

12.1.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12.1.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do Contrato.

12.1.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido no item "10.1.2.1."

12.2. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a. XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.4. Rescisão Judicial, nos termos da legislação;

12.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizada pelo servidor público municipal **ALYSSON MOTA DOS SANTOS**, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.



13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a CONTRATANTE.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art.65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

15.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

15.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

15.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

15.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

15.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

15.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

15.2.10. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços/materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do

artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE dos serviços/materiais ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.2.14. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

15.2.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

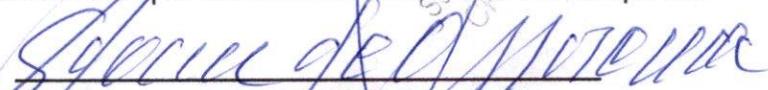
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

18.2. E para que surtam os legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes

Porto Franco (MA), 14 de abril de 2023.



CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas



CONTRATADO
SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA
Silomi de Oliveira Moreira
Representante Legal

